

# Prefeitura Municipal de Canarana

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
 Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (0xx74) 656-2159 –  
 Canarana-Ba  
 CNPJ 13.714.464/0001-01

LEI Nº 742

APROVADO EM 26/06/2013

SANCIONADO EM 25/07/2013

Lei Municipal Nº 142 de 04 julho de 2013.

Autoriza o Município a Ceder  
 Geradores Desativados a Produtores  
 da Agricultura Familiar por tempo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DA BAHIA**, em uso de suas atribuições legais que são conferidas em Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Canarana Estado da Bahia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei Orgânica Municipal Título I Capítulo II, Artigo 3º inciso I e II. Aos agricultores da agricultura familiar do Município de Canarana Bahia que mora nas áreas onde não tenha Bombas Submersas geradas por Energia Elétrica.

**Parágrafo Único:** A cedência será pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período.

**Art. 2º** Os Motores Geradores cedidos, serão destinados preferencialmente para atender as necessidades Domésticas e Animal e para a produção em baixa escala dos produtores oriundos da agricultura familiar, dentro da propriedade, ou em área agricultável pertencentes as Associações Comunitárias formadas por agricultores familiares.

**Art. 3º** As despesas com os Motores Geradores tais como: combustível, seguros, manutenção e conservação dos cedidos, correrão por conta do Agricultor responsável, representante dos grupos de Agricultores ou Presidentes de Associações responsável pelos mesmos.

**Parágrafo Único:** A não observância, por parte do Agricultor responsável, Representante do grupo Agricultores ou Presidente de Associação responsável pelo mesmo, das obrigações elencadas no *caput* deste artigo, importará na revogação da concessão.

**Art. 4º** O Agricultor responsável, Representante de Grupo de Agricultores ou Presidente de Associação responsável não poderá utilizar o Motor Gerador cedido para finalidades diversas, previstas no art. 2º desta Lei ou cedê-lo para terceiros, sob pena de revogação de concessão.

**Art. 5º** A secretaria municipal de Agropecuária, através do Departamento de Irrigação e Meio Ambiente, realizará fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da concessão autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, Estado da Bahia, 03 de julho de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumprase.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana Estado da Bahia, em 04 de julho de 2013.

  
 Reinan Oliveira Santos  
 Prefeito Municipal

**Reinan Oliveira Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 618.282.625-87**

PUBLICADO EM 25/07/2013

LEI Nº 742